PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

Publicado em 23/06/2019
Oregional nº 3085 - Página 02

LEI Nº 1161/2019 – de 18-06-2019

SUMULA: Reformula as disposições referentes ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1. - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em caráter permanente, como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo no âmbito do Município.

ART. 2. – Sem prejuízo das funções do Poder Público Municipal são competências do Conselho Municipal do Idoso:

I - Definir as prioridades no âmbito dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal dos Direitos do Idoso;

III – Assegurar junto ao programa orçamentário do Município recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo dos Direitos do Idoso, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Definir critérios para formular, implementar e avaliar as políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

VI – Assegurar a participação do idoso, por meio de organizações representativas, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

VII – Propiciar celebração de contratos, convênios entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

ART. 3. – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes de instituições governamentais;

II – 03 (Três) representantes de instituições não-governamentais, eleitos em assembleia própria ou na conferência municipal;

Parágrafo primeiro – A cada titular do Conselho Municipal do Idoso corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo – Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais poderão, necessariamente, pertencer a mesma entidade ou segmento que o representante titular, não sendo obrigatório.

Parágrafo terceiro – O mandato dos conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância, o executivo municipal e os representantes indicarão novos membros para suprir a vaga no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4. – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades nominadas no artigo anterior.

Art. 5. – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos dentre seus membros.

Art. 6. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do Conselho Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação dos órgãos ou entidades representantes.

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas.

I – órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, respeitando os meses de recesso, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, de acordo com o regime interno;

III – cada membro titular ou o seu substituto direto terá direito a um voto na sessão planaria;

IV – as sessões serão realizadas com presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ângulo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso realizará plenária anual com ampla participação dos segmentos sociais, para prestação de contas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data se sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 424/2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 18 dias do mês de Junho de 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO INACIO-PR.

Edital n.º 002/ 2019

PRORROGA AS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELAR-GESTÃO 2020 A 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Inácio-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal N° 1124/2015 e Lei 1213/2019, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990, e com base na resolução nº 170 do CONANDA de 10 de dezembro de 2014, art. 13, §1º, através do presente Edital **TORNA PÚBLICO** aos interessados que ficam prorrogadas as inscrições para a eleição do conselho tutelar até o **dia 25/06/2019 as 16:000h.**

TEREZINHA ZELOI SOUZA CORREA
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 135/19- EMPREGO PÚBLICO

Art. 1º)- O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o Edital de Concurso Público nº 003/2018, para Emprego Público e o Decreto de Homologação nº 450/18, RESOLVE:

1. CONVOCAR

1.1. Convocar o candidato abaixo relacionado, à comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, munido dos documentos abaixo especificados, para assumirem a vaga para o cargo no qual foi aprovado no concurso público realizado em 01/07/2018, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste ato. O não comparecimento implicará na desistência da vaga.

CARGO – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
- THIAGO LUIZ LIMA

Documentos:
Cópia do RG
Cópia do CPF
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação
Certidão de nascimento ou casamento
PIS/PASEP
01 FOTO 3X4
Certidão negativa de débito
Comprovante de residência
Declaração de Antecedente Criminal
Declaração de Bens
Conta do Banco Itáu
Certidão Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração.
Declaração que possui disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

Colorado, 17 de junho de 2019.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Ilmo Sr.
THIAGO LUIZ LIMA
RUA: CEARÁ – Nº 908
COLORADO-PARANÁ
CEP: 86690-000

CIENTE:
17/06/19.
Thiago Luiz de Lima

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 066/2019

SÚMULA: Nomeia a **Srª. SIDINEI POLIDORO,** para assumir o cargo de **PEDREIRO** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o **disposto no Edital nº. 049/2019 de 28 de maio de 2019 no PSS - Processo Seletivo Simplificado., a partir de 03 de junho de 2019.**

DECRETA

Art. 1º. – Nomear a funcionária **Srª. SIDINEI POLIDORO**, CI RG nº. 9.127.573-2 PR, CPF nº. 046.443.969-82, para exercer o cargo de PEDREIRO.. conforme previsto no **Edital nº. 049/2019 de 28 de maio de 2019, a partir de 03 de junho de 2019.**

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 17 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 03 de junho de 2019, compareceu á Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a **Srª. SIDINEI POLIDORO,** brasileiro, casado, CI RG nº. 9.127.573-2 PR, CPF nº. 046.443.969-82, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo **Edital de Convocação nº 049/2019 de 28 de maio de 2019.**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 17 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.223, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Homologa Resultado Final do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019, para os cargos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Agente de Vigilância Sanitária, Agente Operacional, Auxiliar Administrativo, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico-Veterinário, Motorista, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Psicólogo/20h, Psicólogo/40h, Técnico de Enfermagem, Tributarista e Zelador, cujo resultado final, divulgado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019-G.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 19 de junho de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 067/2019

SÚMULA: Nomeia a **Srª MARIA ISADORA MEREDA DOS SANTOS,** para assumir o cargo de **ADVOGADO**, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o **disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 07/2006, e Edital nº.057/2019 de 18 de junho de 2019.**

DECRETA

Art. 1º. – Nomear a funcionária **Srª. MARIA ISADORA MEREDA DOS SANTOS,** CI RG nº. 10.576.374-3 SSP PR,CPF nº. 066.872.639-35, para exercer o cargo de **ADVOGADO,** conforme previsto no **edital nº. 057/2019 de 18 de junho de 2019.**

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 19 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 19 de junho de 2019, compareceu á Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a **Srª. MARIA ISADORA MEREDA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, CI RG nº. 10.576.374-3 SSP PR, CPF nº. 066.872.639-35, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo **Edital de Convocação nº 057/2019 de 18 de junho de 2019.**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 19 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 015/2019

SUMULA: Determina o dever de ser observada a Recomendação GEPATRIA MARINGÁ nº. 003/2018 pelos servidores da Câmara Municipal de Ângulo - Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o quanto dispõe a Recomendação GEPATRIA MARINGÁ nº. 003/2018, enviada a esta Casa de Leis pelo Ministério Público do Estado do Paraná,

Eu, Marcelo Covre, Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, **RESOLVO** editar a presente Portaria.

Art. 1º - Fica determinado ao pregoeiro, equipe de apoio ao pregoeiro, comissão de licitação, controlador interno e procuradoria jurídica a observância do contido na Recomendação GEPATRIA MARINGÁ nº. 003/2018 e em especial ao contido nas cláusulas 5ª a 8ª da referida Recomendação.

Art. 2º - O não cumprimento acarretará na instauração do procedimento administrativo disciplinar competente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 3º - Os efeitos desta normativa entra em vigor a contar de sua publicação no órgão oficial do município.

Art. 4º - Dê-se ciência pessoalmente aos interessados mediante recibo.

Câmara Municipal de Ângulo-PR, 12 de junho de 2019.

MARCELO COVRE
Presidente

TERMO DE CIÊNCIA DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 03/2018 GEPATRIA E PORTARIA Nº 15/2019

Declaro ter sido cientificado do conteúdo da Recomendação Administrativa nº 003/2018 e da Portaria nº 015/2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
ROGERIO MARCOLINO BOZELHE
ADVOGADO - RG 6.603.594-8-PR

CONTROLE INTERNO
ALEXISANDRI FERREIRA
RG: 5.768.136-5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GIZELLI DE LIMA
PRESIDENTE - RG 7.407.148-1
ALEXISANDRI FERREIRA
MEMBRO - RG 5.768.136-5
PEDRO MORAES
MEMBRO - RG 3.058.961-0
ANTONIO ROBERTO PEREIRA
SUPLENTE – RG 5.207.975-6

Fica designado para exercer a função de Pregoeira, a Servidora **Gizelli de Lima**, sendo que os demais membros da Comissão de Licitação serão os componentes da equipe de apoio do Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

ERRATA

Pregão Presencial: 32/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO METALURGICO E PARA REPAROS DIVERSOS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TROCA, REPAROS E INSTALAÇÃO DE VIDROS, SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA E MIG, SERVIÇOS DE TORNO, INSTALAÇÃO DE CALHAS INSTALAÇÃO DE GESSO ACARTONADO E PARA SERVIÇOS COM CAMINHAO MUNCK, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO

O Departamento de Licitações, no uso de suas atribuições, publica ERRATA, no que se refere a:

Exclusão de serviço de instalação de gesso acartonado citado no objeto do certame.

ONDE SE LÊ:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO METALURGICO E PARA REPAROS DIVERSOS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TROCA, REPAROS E INSTALAÇÃO DE VIDROS, SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA E MIG, SERVIÇOS DE TORNO, INSTALAÇÃO DE CALHAS, **INSTALAÇÃO DE GESSO ACARTONADO** E PARA SERVIÇOS COM CAMINHAO MUNCK, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO

LEIA-SE:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO METALURGICO E PARA REPAROS DIVERSOS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TROCA, REPAROS E INSTALAÇÃO DE VIDROS, SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA E MIG, SERVIÇOS DE TORNO, INSTALAÇÃO DE CALHAS E PARA SERVIÇOS COM CAMINHAO MUNCK, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Tal exclusão se faz necessária tendo em vista que o serviço descrito no objeto não está incluído nos itens do certame.

Ficam inalterados os demais itens do edital.

Ourizona, 19 de junho de 2019.

MARCIA SCHINAIDER
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1161/2019 – de 18-06-2019

SUMULA: Reformula as disposições referentes ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1. - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em caráter permanente, como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo no âmbito do Município.

ART. 2. – Sem prejuízo das funções do Poder Público Municipal são competências do Conselho Municipal do Idoso:

I - Definir as prioridades no âmbito dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal dos Direitos do Idoso;

III – Assegurar junto ao programa orçamentário do Município recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo dos Direitos do Idoso, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Definir critérios para formular, implementar e avaliar as políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

VI – Assegurar a participação do idoso, por meio de organizações representativas, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

VII – Propiciar celebração de contratos, convênios entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

ART. 3. – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes de instituições governamentais;

II – 03 (Três) representantes de instituições não-governamentais, eleitos em assembleia própria ou na conferência municipal;

Parágrafo primeiro – A cada titular do Conselho Municipal do Idoso corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo – Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais poderão, necessariamente, pertencer a mesma entidade ou segmento que o representante titular, não sendo obrigatório.

Parágrafo terceiro – O mandato dos conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância, o executivo municipal e os representantes indicarão novos membros para suprir a vaga no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4. – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades nominadas no artigo anterior.

Art. 5. – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos dentre seus membros.

Art. 6. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do Conselho Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação dos órgãos ou entidades representantes.

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas.

I – órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, respeitando os meses de recesso, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, de acordo com o regime interno;

III – cada membro titular ou o seu substituto direto terá direito a um voto na sessão plenaria;

IV – as sessões serão realizadas com presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ângulo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso realizará plenária anual com ampla participação dos segmentos sociais, para prestação de contas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data se sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 424/2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 18 dias do mês de Junho de 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé
CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO 130/2019

Altera membro e respectivo suplente representante do Poder Executivo no Conselho Municipal de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; considerando o que dispõe o artigo 22 da Lei Complementar nº 001/2005; considerando Ofício do Presidente do Instituto de Previdência Municipal; considerando Requerimentos protocolados sob os nºs. 642 e 643/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o segundo membro titular e seu respectivo suplente a que menciona o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 239/2017, representante do Poder Executivo que trata do Conselho Municipal de Previdência, pelos seguintes servidores, a partir de 1º de julho de 2019:

"I – DO PODER EXECUTIVO:-
Titular:.....;
Suplente:;
Titular: ALCIR FRACASSI LOPES; e
Suplente: CARLOS ENÉIAS FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Salvador de Domenico Sobrinho, aos 19 de junho de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇAO (LI)

IVON ALEX VIEIRA, torna público que recebeu do IAP, a licença de Instalação para construção de aviários para engorda de frangos de corte, a ser implantado no lote rural número 243, denominado Sítio São Manuel, Gleba Patrimônio Dr. Camargo, estrada Placa P, Município de Doutor Camargo – Paraná.

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Panificadora e Confeitaria União
Farmácia Santa Inês
Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Lanchonete do Roberto
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Farmácia Popular
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.